

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS**

RESOLUÇÃO CONSEPE/CSA Nº 01/2022-DG, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretora Geral das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, de conformidade com o Regimento Unificado da Instituição, e pela deliberação unânime da reunião plenária do CONSEPE e CSA, realizada no dia 31 de janeiro de 2022, sanciona a presente Resolução, aprovando a atualização do Regimento Unificado das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, conforme disposto na presente Resolução.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Unificado das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

Registre-se, divulgue-se e archive-se



Daniela Gaspardo Folquitto

**FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS
DIRETORA GERAL**

REGIMENTO UNIFICADO – 2022

TÍTULO I DAS FACULDADES

Art. 1º As FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS se constituem como uma Instituição de Ensino Superior Privada, particular em sentido estrito, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Ponta Grossa, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS LTDA (CESCAGE), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em Ponta Grossa, Estado do Paraná e com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, nº 41203974283, em 16 de setembro de 1998.

Parágrafo único. As Faculdades Integradas dos Campos Gerais regem-se pelo presente Regimento Unificado, pela legislação e normas da educação superior e no que couber, pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora.

TÍTULO II DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 2º A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelas Faculdades Integradas dos Campos Gerais, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, do seu Contrato Social e deste Regimento Unificado, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 3º Compete precipuamente à Entidade Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, podendo delegá-la ao Diretor Geral, no todo ou em parte, que a exercerá dentro dos limites do ato de delegação.

§ 2º Dependem da aprovação da Entidade Mantenedora as decisões que importem em aumento de despesas ou que contrariem seu Contrato Social, desde que não conflitem com a Legislação.

§ 3º A Entidade Mantenedora poderá vetar, a qualquer momento, deliberação dos Órgãos da Administração Superior ou dos Órgãos Complementares das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, que implique em despesa não autorizada.

Art. 4º A interação entre as Faculdades Integradas dos Campos Gerais e sua Entidade Mantenedora se fará através do Conselho Superior de Administração (CSA), cujas atribuições estão descritas neste Regimento.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DAS FACULDADES

Art. 5º As Faculdades Integradas dos Campos Gerais têm por objetivos:

- I - estimular a criação e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação cultural, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA

Art. 6º As Faculdades Integradas dos Campos Gerais por sua organização acadêmica apresenta autonomia limitada em suas atribuições e competências, estando sujeita ao credenciamento e ao recredenciamento desta Instituição de Educação Superior, e autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de seus cursos de graduação, pelo Ministério da Educação após processo regular de avaliação, atendendo ao disposto na legislação e normas da educação superior vigentes.

Parágrafo único. A emissão de diplomas dos cursos de graduação das Faculdades Integradas dos Campos Gerais atende ao preconizado na legislação vigente sendo registrados em Universidades Credenciadas.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 7º Compõem a estrutura organizacional das Faculdades Integradas dos Campos Gerais:

§ 1º Órgãos da Administração Superior

- I - Conselho Superior de Administração (CSA)
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
- III - Direção Geral (DG)
- IV - Comissão Própria de Avaliação (CPA)
- V - Ouvidoria

§ 2º **Órgãos da Administração Básica**

- I - Assessoria Administrativa
- II - Assessoria Acadêmica
- III – Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP
- IV - Coordenação de Curso
- V – Colegiados de Curso
- VI – Núcleo de Pesquisa (NIP)
- VII – Núcleo de Extensão (NEXT)
- VIII – Núcleo de Pós-Graduação
- XIX – Núcleo de Inovação Acadêmica (NINA)
- X – Núcleo de Avaliação, Qualidade e Estratégia (NAQUE)
- XI - Núcleo de Ensino a Distância (NEAD)
- XII - Núcleo de Estágio Supervisionado
- XIII - Coordenação Geral de Trabalho de Conclusão de Curso
- XIV - Conselhos Editoriais
- XV - Comitê de Ética
- XVI - Comissão de Concurso Vestibular (CCV)
- XVII – Núcleo de Desenvolvimento de Carreiras

§ 3º **Órgãos Suplementares**

- I - Financeiro
- II - Secretaria Acadêmica
- III - Setor de Recursos Humanos
- IV - Setor de Compras e Almoxarifado

V - Setor de Tecnologia da Informação

VI - Setor de Acompanhamento de Processos Regulatórios (SAPRE)

VII - Biblioteca

§ 4º **Órgãos de apoio administrativo**

I - Setor de Zeladoria

II - Setor de Segurança Patrimonial e Manutenção

III - Setor de Marketing e Comunicação

IV - Comercial

Art. 8º As Faculdades Integradas dos Campos Gerais poderão criar outros órgãos na sua estrutura organizacional, que tenham por finalidades subsidiar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, com organização, estrutura e funcionamento disciplinados em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior de Administração (CSA).

Art. 9º Ao Conselho Superior de Administração (CSA), ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e aos Colegiados dos Cursos aplicam-se as seguintes normas:

I - os Conselhos e Colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria simples, salvo nos casos previstos em regimento próprio;

II - o presidente do Conselho Superior de Administração (CSA), o presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e os presidentes dos Colegiados dos Cursos participam da votação e, em caso de empate, terão o voto de qualidade;

III - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de membros, com exceção dos eventos de imposição de grau, que têm rito próprio;

IV - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos integrantes da comunidade institucional às reuniões dos Conselhos ou Colegiados; e

V - das reuniões será lavrada ata, que deverá ser lida, aprovada e assinada pelos membros presentes, na mesma sessão ou na abertura da seguinte.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CSA)

Art. 10 O Conselho Superior de Administração (CSA), órgão máximo da Administração Superior, de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal das Faculdades Integradas dos Campos Gerais é constituído:

I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II – pelo Assessor Administrativo, seu Vice-Presidente;

III – pelo Assessor Acadêmico;

IV - por 1 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado;

V - por 1 (um) representante de cada classe da carreira do Corpo Docente;

VI - por 1 (um) representante do Corpo Discente;

VII - por 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo;

VIII - por 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada; e

IX - por 1 (um) representante das Coordenações de Curso das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

§ 1º O representante da Mantenedora terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes de cada classe do Corpo Docente serão escolhidos pelos seus pares para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por anuência da maioria simples dos constituintes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 3º O representante do Corpo Discente das Faculdades Integradas dos Campos Gerais será escolhido pelos seus pares para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º O representante do Corpo Técnico-Administrativo será escolhido pelos seus pares para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O representante da Comunidade externa será indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º O representante das Coordenações de Curso das Faculdades Integradas dos Campos Gerais será eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11 São adotadas as seguintes normas nas votações do Conselho Superior de Administração (CSA):

I - cada membro tem direito a um voto sendo as decisões por maioria simples, salvo casos em que, por este Regimento Unificado, seja exigido quórum especial;

II - o Presidente participa das discussões e votação no caso de empate, quando couber o voto de qualidade.

Art. 12 As decisões do Conselho Superior de Administração (CSA) podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções ou instruções normativas a serem editadas pelo Presidente.

Art. 13 O Conselho Superior de Administração (CSA) reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou de, no mínimo, dois terços de seus integrantes.

Parágrafo único – Para as plenárias do Conselho Superior de Administração (CSA) a Presidência poderá solicitar a participação de um representante da Assessoria Jurídica da Instituição, sem direito a voto.

Art. 14 Compete ao Conselho Superior de Administração (CSA):

I - aprovar, em instância final na Instituição, o Regimento Unificado das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, os seus anexos e alterações, oriundos da análise prévia do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE), e proceder ao encaminhamento para o órgão competente do Sistema Federal de Ensino Superior, quando necessário.

- II - manifestar-se sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria Geral, pela Coordenação de Gestão Acadêmica, pela Diretoria Administrativa, pela Coordenação de Gestão Acadêmica, pelo Núcleo de Pesquisa, pelo Núcleo de Extensão, pelo Núcleo de Pós-graduação, ou pela Entidade Mantenedora;
- III - aprovar o Calendário Acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da Instituição;
- IV - aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária da Instituição, apresentados pela Direção Geral;
- V - deliberar, em instância final na Instituição, sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e de extensão, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da lei;
- VI - criar, modificar, desmembrar, fundir ou extinguir órgãos, comissões e unidades acadêmicas ou suplementares, tanto aqueles de caráter permanente como os provisórios, ouvidos os órgãos interessados, quando couber;
- VII - apurar responsabilidades da Direção Geral, da Coordenação de Gestão Acadêmica, dos Órgãos de Apoio complementares ou suplementares, das Coordenações de Cursos, quando, por ação e/ou omissão permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação e normas da educação superior vigentes, ou deste Regimento Unificado;
- VIII - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar;
- IX - apreciar os relatórios da Direção Geral;
- X - superintender e coordenar, em nível superior, todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Instituição;
- XI - decidir sobre a concessão de honras acadêmicas, títulos honoríficos ou prêmios;
- XII - definir e aprovar, em instância final, as diretrizes do regulamento geral de funcionamento dos estágios supervisionados;
- XIII - aprovar normas administrativas complementares a este Regimento Unificado, relativas ao controle acadêmico e ao registro da atividade acadêmica dos cursos ministrados;
- XIV - aprovar, em instância final, os regimentos internos e regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas propostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- XV - aprovar o Código Disciplinar e o Código de Ética para as Faculdades Integradas dos Campos Gerais;
- XVI - aprovar o Plano de Carreira Docente e deliberar em instância final sobre suas modificações;
- XVII - aprovar o Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo e deliberar em instância final sobre suas modificações;

- XVIII - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) das Faculdades Integradas dos Campos Gerais e as mudanças nas ações planejadas, quando for necessário;
- XIX - aprovar o Programa de Avaliação Institucional (PAI) apresentado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- XX - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual na Instituição;
- XXI - exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;
- XXII - deliberar quanto à momentânea paralisação total das atividades da Instituição;
- XXIII - fazer cumprir o presente Regimento Unificado e resolver casos nele omissos, no que se refere à área administrativa da Instituição;
- XXIV - apreciar atos da Direção Geral, praticados *ad-referendum* do Conselho Superior de Administração (CSA); e
- XXV - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Unificado.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Art. 15 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão da Administração Superior, de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I – pelo Diretor Geral, seu presidente;
- II – pelo Assessor Acadêmico;
- III – pelo Coordenador do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa (NIP);
- IV – pelo Coordenador do Núcleo de Extensão (NEXT);
- V – pelo Coordenador do Núcleo de Inovação Acadêmica (NINA)
- VI – pelo Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação;
- VII – pelo Coordenador do Núcleo de Estágio Supervisionado;
- VIII – pela Coordenação Geral de Trabalho de Conclusão de Curso;
- IX – pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- X – pelo Coordenador do Núcleo de Ensino à Distância (NEAD);
- XI – pelo Coordenador da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- XII – pelo representante do Setor de Apoio ao Estudante (SAE);
- XIII – pelo representante da Assessoria Pedagógica;

XIV – pelo representante do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);

XV – pelo representante da Secretaria Acadêmica;

XVI – pelo representante do Setor de Acompanhamento de Processos Regulatórios (SAPRE);

XVII – pelo representante da Equipe Multidisciplinar; e

XVIII – pelo representante do Corpo Docente;

XIV– pelo representante do Corpo Discente;

§ 1º Os titulares mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI são membros natos.

§ 2º Os mencionados nos incisos XII, XIII, XIV XV e XVI são indicados dentre os integrantes dos próprios órgãos, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O representante do Corpo Docente será escolhido pelos seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º O representante do Corpo Discente será escolhido pelos seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º Implica a perda do mandato para os representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) que, sem justificativa, faltarem a duas sessões ordinárias consecutivas, ocorrendo nova escolha para preencher a vaga.

Art. 16 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) reúne-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por, no mínimo, dois terços de seus integrantes.

Parágrafo único – Para as plenárias do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) a Presidência poderá solicitar a participação de um representante da Assessoria Jurídica da Instituição, sem direito a voto.

Art. 17 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE):

I - propor ao Conselho Superior de Administração (CSA), o planejamento, as diretrizes e políticas gerais das Faculdades Integradas dos Campos Gerais;

II - aprovar o Regimento Unificado das Faculdades Integradas dos Campos Gerais e suas alterações, e proceder ao devido encaminhamento para decisão final pelo Conselho Superior de Administração (CSA);

III - aprovar normas didáticas e/ou pedagógicas complementares a este Regimento Unificado, relativas ao controle acadêmico e ao registro da atividade acadêmica dos cursos ministrados;

IV - definir e aprovar, em sua instância, as diretrizes do regulamento geral de funcionamento dos estágios supervisionados;

V - deliberar sobre eventuais ajustes no calendário semestral para atender necessidades pontuais dos cursos de graduação.

VI - apresentar proposta para deliberação final do Conselho Superior de Administração (CSA) do Código Disciplinar e o Código de Ética para as Faculdades Integradas dos Campos Gerais;

VII - apresentar proposta para deliberação final do Conselho Superior de Administração (CSA) do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) das Faculdades Integradas dos Campos Gerais e as mudanças nas ações planejadas quando for necessário;

VIII - apresentar proposta para deliberação final do Conselho Superior de Administração (CSA) do Programa de Avaliação Institucional apresentado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);

IX - apresentar proposta para deliberação final do Conselho Superior de Administração (CSA) do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) das Faculdades Integradas dos Campos Gerais;

X - aprovar o Regulamento de Processo Seletivo para ingresso nos cursos das Faculdades Integradas dos Campos Gerais;

XI - apresentar proposta para deliberação final do Conselho Superior de Administração (CSA) dos regimentos internos e regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas;

XII - decidir sobre o encaminhamento para deliberação final pelo Conselho Superior de Administração (CSA) quanto à concessão de honras acadêmicas, títulos honoríficos ou prêmios;

XIII - indicar, para designação pelo Diretor Geral, Comissão Especial para tratar da criação e organização do currículo pleno de novo curso a ser proposto para os Conselhos Superiores;

XIV - deliberar em sua instância, sobre a criação, organização, modificação, implantação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e de extensão, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da lei;

XV - deliberar em instância final, sobre o Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) e suas modificações, válido para os cursos de graduação, superiores de tecnologia, pós-graduação e outros existentes ou previstos no PDI;

XVI - deliberar sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria de ensino, pesquisa, extensão e disciplinar;

XVII - fazer cumprir o presente Regimento Unificado e resolver casos nele omissos, no que se refere à área acadêmica da Instituição;

XVIII - intervir nos órgãos da área acadêmica das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, esgotadas as vias ordinárias, avocando as atribuições a eles conferidas;

XIX - manifestar-se sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Direção Geral, pela Coordenação de Gestão Acadêmica, pela Direção Administrativa, Núcleo de Pesquisa, pelo Núcleo de Extensão e Núcleo de Pós-Graduação, ou pela Entidade Mantenedora;

XX - manifestar-se sobre o orçamento anual e suas alterações apresentadas pelo Diretor Administrativo, no que se refere às atividades de ensino, pesquisa e extensão das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

XXI - aprovar a instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas;

XXII - apreciar atos da Direção Administrativa, ou da Coordenação de Gestão Acadêmica, praticados *ad-referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE); e

XXIII - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Regimento Unificado.

Art. 18 São adotadas as seguintes normas nas votações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE):

I - cada membro tem direito a um voto sendo as decisões por maioria simples, salvo casos em que, por este Regimento Unificado, seja exigido quórum especial;

II - o Presidente participa das discussões e votação no caso de empate, quando couber o voto de qualidade.

Parágrafo único - As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções ou instruções normativas a serem editadas pelo Presidente.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 19 Todas as atividades administrativas e educacionais das Faculdades Integradas dos Campos Gerais serão objeto de permanente avaliação, realizada pela Comissão Própria de Avaliação, visando o aperfeiçoamento contínuo da Instituição.

Art. 20 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) será presidida por integrante do Corpo Docente da Instituição designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) serão disciplinados por Regimento Interno próprio aprovado inicialmente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em instância final pelo Conselho Superior de Administração (CSA), em consonância com a legislação vigente.

SEÇÃO IV

DA OUVIDORIA

Art. 21 A Ouvidoria das Faculdades Integradas dos Campos Gerais é um órgão que tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento e a melhoria dos padrões e mecanismos de transparência, prestação, eficiência e segurança dos serviços e das atividades desenvolvidas pela Instituição, além do fortalecimento da cidadania.

Art. 22 A Ouvidoria detém independência funcional com relação a todos os demais órgãos da Instituição, atuando em regime de cooperação com eles sem relação de hierarquia funcional, disciplinada por Regimento Interno próprio aprovado inicialmente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em instância final pelo Conselho Superior de Administração (CSA), em consonância com a legislação vigente.

SEÇÃO V

DA DIREÇÃO GERAL

Art. 23 A Direção Geral das Faculdades Integradas dos Campos Gerais é o órgão executivo da Administração Superior responsável pelo planejamento, supervisão, execução, fiscalização e avaliação das atividades da Instituição, exercida por um Diretor Geral.

§1º O Diretor Geral é indicado pela Entidade Mantenedora para mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 2º O Diretor Geral deverá delegar competências específicas nos períodos temporários de suas ausências ou impedimentos, tendo como seu substituto provisório legal a atuação mútua da Assessoria Administrativa e da Assessoria Acadêmica, ambas indicadas pelo Diretor Geral.

Art. 24 São atribuições do Diretor Geral:

- I - supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da Instituição;
- II - representar a Instituição, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito das atribuições da Direção Superior da Instituição.
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior de Administração (CSA) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).
- IV – por indicação da Assessoria Administrativa e Assessoria Acadêmica, designar e dar posse aos Coordenadores de Curso e, quando couber, às chefias dos Órgãos da Administração Básica e dos Órgãos de Apoio Complementar ou Suplementar da Instituição, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento Unificado;
- V - propor a admissão de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo para contratação pela Entidade Mantenedora;
- VI - designar comissões para proceder aos inquéritos administrativos;
- VII - aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento Unificado;
- VIII - propor ao Conselho Superior de Administração a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência;
- IX - conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados acadêmicos;

- X – proceder ou autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da Instituição;
- XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Unificado e da legislação em vigor.
- XII - elaborar o plano de atividades da Instituição e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Superior de Administração (CSA), assessorada pelos Assessores Administrativo e Acadêmico;
- XIII – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior de Administração (CSA), a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;
- XIV - apresentar a proposta orçamentária para apreciação e aprovação do Conselho Superior de Administração;
- XV – fiscalizar, solidariamente com a Assessoria Acadêmica, o cumprimento do regime do ensino acadêmico e a execução dos programas especiais aprovados;
- XVI - atribuir encargos e atividades aos servidores técnico-administrativos, observado o perfil profissiográfico do contratado;
- XVII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Instituição, respondendo por abuso ou omissão;
- XVIII - acompanhar as providências voltadas à manutenção dos espaços físicos, dos equipamentos e dos materiais utilizados nas Unidades Institucionais;
- XIX - encaminhar aos órgãos competentes da Instituição os recursos de professores, funcionários e acadêmicos;
- XX - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa neste Regimento Unificado, *ad-referendum* do Conselho Superior de Administração (CSA) ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), conforme couber;
- XXI - traçar políticas que garantam o constante aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo vinculados aos cursos mantidos pela Instituição;
- XXII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Unificado e da legislação em vigor.

SEÇÃO VI

DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Art. 25 A Assessoria Administrativa auxiliará a Direção Geral no gerenciamento das atividades administrativas da IES, será designada pelo Diretor Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução para, sob todos os aspectos, o acompanhamento das atividades acadêmicas.

Art. 26 São atribuições da Assessoria Administrativa:

- I - auxiliar o Diretor Geral no controle da execução do orçamento anual de receitas e despesas da área acadêmica;
- II - integrar o Conselho Superior de Administração (CSA) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- III - analisar juntamente com a Assessoria Acadêmica a proposta anual de despesas dos cursos de graduação para envio ao Diretor Geral;
- IV - analisar em conjunto com a Assessoria Acadêmica a proposta de criação de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão e proceder ao devido encaminhamento para deliberação do Conselho Superior de Administração (CSA);
- V - analisar as solicitações dos Coordenadores dos Cursos quanto à admissão de pessoal docente e técnico-administrativo, observadas as disposições regimentais pertinentes, e proceder ao devido encaminhamento para as providências complementares;
- VI - analisar circunstancialmente as solicitações dos Coordenadores dos Cursos para o devido tratamento junto aos órgãos institucionais competentes para deliberação conjunta, conforme couber, com a Assessoria Acadêmica e/ou Direção Geral;
- VII - traçar políticas que garantam o constante aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo vinculados aos cursos mantidos pela Instituição;
- VIII - analisar juntamente com a Assessoria Acadêmica a proposta anual de despesas dos cursos de graduação para envio ao Diretor Geral;
- IX - julgar como instância inicial recursos contra atos ligados aos cursos mantidos pela Instituição;
- X – fiscalizar, solidariamente com a Assessoria Acadêmica, o cumprimento do regime do ensino acadêmico e a execução dos programas especiais aprovados;
- XI - atribuir encargos e atividades aos servidores técnico-administrativos, observado o perfil profissiográfico do contratado;
- XII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Instituição, respondendo por abuso ou omissão;
- XIII - acompanhar as providências voltadas à manutenção dos espaços físicos, dos equipamentos e dos materiais utilizados nas Unidades Institucionais;
- XIV - encaminhar aos órgãos competentes da Instituição os recursos de docentes, funcionários e acadêmicos;
- XV - representar a Instituição nos atos internos ou externos em que se fizer necessário;
- XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Unificado e da legislação em vigor.

SEÇÃO VII

DA ASSESSORIA ACADÊMICA

Art. 27 A Assessoria Acadêmica auxiliará a Direção Geral no gerenciamento das Coordenações de todos os Cursos da Instituição, será designado pelo Diretor Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução para, sob todos os aspectos, o acompanhamento das atividades acadêmicas.

§ 1º O Assessor Acadêmico deverá delegar competências específicas nos períodos temporários de suas ausências ou impedimentos, tendo como seu substituto provisório legal o Coordenador de Curso com maior tempo de gestão acadêmica na Instituição.

§ 2º A indicação do Assessor Acadêmico será realizada pelo Diretor Geral.

Art. 28 São atribuições do Assessor Acadêmico:

- I - propor aos Conselhos Superiores da Instituição normas gerais e complementares deste Regimento Unificado sobre processo seletivo e demais formas de ingresso nos cursos de graduação;
- II - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão matrizes curriculares, planos de ensino, programas de pesquisa e de extensão, normas para adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação acadêmica e de curso, planos de estudos especiais, que se incluam no âmbito de suas competências e estritamente dentro do disposto na legislação e normas vigentes para a Educação Superior;
- III - propor aos Conselhos Superiores da Instituição normas para matrículas e transferências de acadêmicos;
- IV – apresentar ao Conselho Superior de Administração a proposta do Calendário Acadêmico;
- V – indicar integrante do quadro docente da Instituição para ser designado pelo Diretor Geral para o exercício da função de Coordenador de Curso;
- VI - analisar juntamente com o Assessor Administrativo a proposta anual de despesas dos cursos de graduação para envio ao Diretor Geral;
- VII - apreciar e dar parecer sobre a elaboração ou alteração de currículos plenos dos cursos de graduação;
- VIII - presidir as reuniões técnicas com os Coordenadores dos Cursos de Graduação, mesmo que, a seu convite, dela participem outras coordenações e/ou chefias de órgãos institucionais;

- IX - supervisionar o cumprimento do regime do ensino acadêmico adotado pela Instituição, bem como, a execução dos planos de ensino e os horários estabelecidos para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- X - apresentar ao Diretor Geral os subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;
- XI - representar a Instituição nos atos internos ou externos em que se fizer necessário;
- XII - executar e fazer executar as normas e deliberações do Conselho Superior de Administração (CSA), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e da Direção Geral;
- XIII - determinar a manutenção da ordem e da disciplina nas dependências ocupadas nas Unidades da Instituição;
- XIV - constatar a necessidade e, ouvida a Direção Geral, designar comissões de assessoramento para o desempenho de tarefas especiais em prol da área acadêmica;
- XV - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da área acadêmica, submetendo o seu ato, se necessário, à ratificação e providências complementares da autoridade superior competente;
- XVI – acompanhar a execução do orçamento anual de receitas e despesas da área acadêmica, por deliberação do Diretor Administrativo;
- XVII - integrar o Conselho Superior de Administração (CSA) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- XVIII – supervisionar a elaboração dos Regimentos Internos dos órgãos ligados à área acadêmica, para aprovação inicial pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e aprovação final pelo Conselho Superior de Administração (CSA);
- XIV – instruir os projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de pós-graduação e de prestação de serviços, elaborados pelas Coordenações dos Cursos, para encaminhamento ao Conselho Superior competente;
- XX - estabelecer o perfil profissiográfico dos colaboradores para a atribuição dos encargos e atividades técnicas e administrativas dentro da área acadêmica;
- XXI - analisar a proposta de criação de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão e proceder ao devido encaminhamento para deliberação do Conselho Superior de Administração (CSA);
- XXII- analisar circunstancialmente as solicitações dos Coordenadores dos Cursos para o devido tratamento junto aos órgãos institucionais competentes para deliberação conjunta, conforme couber, com a Assessoria Administrativa e/ou Direção Geral;

XXIII – estabelecer estratégias voltadas à melhoria da aprendizagem dos acadêmicos e a necessária motivação para participar responsabilmente também dos processos avaliativos externos;

XXIV - julgar como instância inicial recursos contra atos ligados aos cursos mantidos pela Instituição;

XXV - exercer as demais atribuições previstas em resoluções institucionais e neste Regimento Unificado.

XXVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Unificado e da legislação em vigor.

SEÇÃO VIII

DAS ÁREAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 29 Os cursos de graduação mantidos pela Instituição estão agrupados em três grandes áreas, dentro da seguinte configuração:

I - Área de Ciências Agrárias e Tecnologia:

- a) curso de Agronomia;
- b) curso de Engenharia Civil;
- c) curso de Engenharia Elétrica;
- d) curso de Medicina Veterinária;

II – Área de Saúde:

- a) curso de Enfermagem;
- b) curso de Farmácia;
- c) curso de Fisioterapia;
- d) curso de Nutrição;
- e) curso de Odontologia;
- f) curso de Psicologia;
- g) curso de Tecnologia em Radiologia;

III – Área de Ciências Sociais e Humanas:

- a) curso de Administração;
- b) curso de Arquitetura e Urbanismo;
- c) curso de Direito.

SEÇÃO IX

DOS NÚCLEOS DE PESQUISA, DE EXTENSÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 30 Os Núcleos de Pesquisa, de Extensão e de Pós-Graduação, são órgãos executivos que promovem e superintendem as atividades e os serviços referentes à iniciação científica, à pesquisa, à extensão e à pós-graduação.

Parágrafo único. As Coordenações dos Núcleos de Pesquisa, de Extensão e de Pós-Graduação serão indicadas pelo Diretor Geral, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 31 Aos Coordenadores dos Núcleos de Pesquisa, de Extensão e de Pós-Graduação são atribuídas competências específicas.

§ 1º Ao Coordenador do Núcleo de Pesquisa compete:

- I - assessorar os pesquisadores na elaboração de projetos de pesquisa;
- II - coordenar projetos de pesquisa em conjunto com os respectivos coordenadores de cada curso superior e definir linhas prioritárias de pesquisa;
- III - elaborar catálogos de projetos de pesquisa;
- IV - promover intercâmbio entre pesquisadores; e
- V - exercer demais funções inerentes às atividades de pesquisa, nos limites deste Regimento Unificado e da legislação em vigor.

§ 2º Ao Coordenador do Núcleo de Extensão compete:

- I - promover congressos, seminários e outros eventos;
- II - supervisionar a elaboração dos programas dos cursos de extensão e encaminhá-los à Coordenação de Gestão Acadêmica para preliminar aprovação;

III - exercer demais funções inerentes às atividades de extensão, nos limites deste Regimento Unificado e da legislação em vigor.

§ 3º Ao Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação compete:

I - supervisionar a elaboração dos programas dos cursos de pós-graduação e encaminhá-los à Coordenação de Gestão Acadêmica para preliminar aprovação;

II - organizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do ensino de pós-graduação;

III - exercer demais funções inerentes às atividades de pós-graduação, nos limites deste Regimento Unificado e da legislação em vigor.

SEÇÃO X

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO ACADÊMICA

Art. 32 O Núcleo de Inovação Acadêmica (NINA) é o órgão responsável pela coordenação administrativa, didático-pedagógica, supervisão e execução das atividades que envolvam as ações relativas à inovação no ensino, aprendizagem e pesquisa da instituição, na graduação, na extensão e que tem como objetivo desenvolver ações que reflitam a abrangência de sua área de trabalho.

Art. 33 O NINA atua com os seguintes objetivos:

I - Criar, implementar, coordenar e desenvolver a cultura institucional de inovação na educação.

II - Contribuir com o desenvolvimento e oferta de cursos na modalidade a distância e/ou o emprego dessa modalidade em cursos presenciais, conforme a legislação em vigor, alinhado com estratégias sustentáveis e inovadoras no cenário da educação superior; atuando em sincronia com o NEAD – Núcleo de Educação à Distância, Direção Geral e demais setores da IES.

III - Contribuir por meio do aperfeiçoamento contínuo da comunidade acadêmica, incorporando recursos tecnológicos, cooperativos, especializados e favoráveis à inovação.

IV - Incentivar uma cultura institucional de inovação, propondo programas, cursos, ações e atividades que permitam trabalho, em rede, entre a comunidade acadêmica e instituições parceiras nacionais e internacionais viabilizando a promoção da educação superior alinhada ao contexto do contemporâneo.

SEÇÃO XI

DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO, QUALIDADE E ESTRATÉGIA

Art. 34 O Núcleo de Avaliação, Qualidade e Estratégia (NAQUE) é um órgão de Coordenação, Supervisão e Execução de atividades que envolvem ações institucionais relativas à qualidade dos processos de ensino e aprendizagem. Trabalha de forma alinhada, cooperativa e em parceria com todos os setores da instituição para atingir seus objetivos.

Art. 35 O NAQUE atua com os seguintes objetivos:

I - Criar, implementar, coordenar e gerar insumos e indicadores relativos à qualidade dos processos de ensino e aprendizagem que permitam à instituição trabalhar em busca da excelência no ensino superior em consonância com as diretrizes acadêmicas do MEC e demais legislações educacionais em vigor.

II - Produzir relatórios gerenciais sobre os resultados de todos os processos, subsidiando a tomada de decisão e o planejamento de ações de melhoria de todos os setores da IES.

III - Propor programas, projetos, cursos, ações e atividades baseadas nos indicadores obtidos em todas as avaliações internas que permitam melhorar os processos acadêmicos, bem como capacitar e qualificar os membros da comunidade acadêmica da IES.

SEÇÃO XII

DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 36 O Núcleo de Educação à Distância (NEAD) é um espaço pedagógico para cursos e disciplinas a distância, sendo suas atribuições:

- I - Planejamento e desenvolvimento materiais didáticos de EAD;
- II - Estruturação e manutenção sistêmica do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- III – Promoção da interação de alunos, professores e tutores;
- IV – Promoção da capacitação continuada para professores e tutores na modalidade EAD;
- V – Desenvolvimento de projetos para a EAD.

SEÇÃO XIII

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 37 A Coordenação de Curso é integrante da Administração Básica, responsável pelo planejamento, supervisão, coordenação, execução, fiscalização e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do respectivo curso.

§ 1º O Coordenador de Curso será designado pelo Diretor Geral, por indicação da Assessor Acadêmico, devendo ter titulação compatível com o disposto na legislação e normas vigentes para a Educação Superior.

§ 2º Os Coordenadores de Curso serão designados para o exercício da função por 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 3º No caso de não cumprimento das atribuições previstas neste Regimento Unificado poderá, a qualquer tempo, ocorrer a substituição do Coordenador de Curso, não cabendo recurso.

§ 4º Por justificada indicação do Assessor Acadêmico, para atendimento de necessidade institucional, para um mesmo curso superior de graduação poderá ocorrer a designação de um Coordenador de Curso Auxiliar, com atribuições estabelecidas no embasamento da própria necessidade da designação.

Art. 38 São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso;
- II - representar a Coordenação de Curso perante as autoridades e órgãos da Instituição;
- III - elaborar o horário acadêmico do curso e apresentá-lo à Assessoria Acadêmica para as devidas conciliações e registros finais;
- IV - apresentar à Assessoria Acadêmica os subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;
- V - orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso, primando pela sua excelência e respeitando a legislação vigente;
- VI - fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos ligados ao Curso;
- VII - autorizar e designar professores para a execução dos estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;
- VIII - providenciar a análise das solicitações de aproveitamento de estudos e definir os planos de adaptações do acadêmico ao curso;
- IX - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- X - executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da Instituição;
- XI - respeitar e cumprir as normas internas da Instituição e legislação vigente;
- XII - respeitar e cumprir prazos determinados pelos órgãos competentes da Instituição;
- XIII - agir com ética, equidade e respeito em todas as situações que envolvam a Instituição; e
- XIV - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento Unificado e aquelas que lhe forem atribuídas pela Assessoria Acadêmica e demais órgãos superiores da Instituição.
- XV – Liderar o processo de seleção e alocar professores nas disciplinas do curso.

SEÇÃO XIV

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 39 O Colegiado de Curso, órgão colegiado integrante da Administração Básica, de natureza normativa, consultiva e deliberativa no âmbito do curso superior de graduação, é constituído:

- I - pelo respectivo Coordenador de Curso, que o preside;
- II - por 4 (quatro) professores do respectivo curso, por eleição direta de seus pares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- III - por 1 (um) representante discente, escolhido por eleição direta entre os seus pares do respectivo curso de graduação, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução desde que haja tempo hábil para término do novo mandato antes da conclusão do Curso de Graduação.

Art. 40 São adotadas as seguintes normas nas votações do Colegiado de Curso:

- I - cada membro tem direito a um voto, sendo as decisões por maioria simples, salvo casos em que por este Regimento Unificado seja exigido quórum especial;
- II - o Presidente do Colegiado de Curso participa das discussões e votação no caso de empate, quando couber o voto de qualidade.

Art. 41 Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Acompanhar e avaliar as atividades da Coordenação de Curso, garantindo a qualidade do curso;
- II - apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assuntos de interesse dos cursos;
- III - aprovar o plano e o calendário anual de atividades do curso, propostas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- IV - aprovar planos de ensino dos programas de aprendizagem do curso;
- V - emitir parecer, quando solicitado pela Coordenação do Curso, sobre aceitação ou recusa de matrículas de acadêmicos transferidos ou portadores de diplomas de graduação, para aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com este Regimento Unificado e demais normas aplicáveis;
- VI - estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão;

VII - estimular a participação dos respectivos docentes do curso nos processos de escolha dos indicados para compor a representação docente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e no Conselho Superior de Administração (CSA);

VIII - participar da elaboração do plano de qualificação dos docentes de seu curso; IX - propor ao Coordenador de Curso providências para a melhoria da qualidade do curso;

IX - aprovar o projeto pedagógico do curso e a reestruturação da matriz curricular sempre que necessário, observadas as Leis vigentes;

X - propor medidas de avaliação acadêmica e avaliar a execução didático- pedagógica do curso;

XI - exercer outras atividades correlatas ou que lhes sejam atribuídas pela Coordenação de Gestão Acadêmica ou pela Coordenação da Área de Conhecimento ao qual o curso estiver ligado, bem como aquelas previstas na legislação em vigor.

Art. 42 O Colegiado de Curso deve se reunir, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por convocação de no mínimo, 03 (três) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO XV

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 43 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão responsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do respectivo curso ofertado pela Instituição.

Art. 44 São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I - Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) definindo sua concepção e fundamentos;

II - Estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores;

III - Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;

- IV - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V - Acompanhar os resultados da avaliação interna conduzida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e da avaliação externa aplicada pelos órgãos competentes;
- VI - Propor ao Coordenador do Curso providências necessárias visando à melhoria qualitativa do ensino.
- VII - Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VIII - Analisar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso modificações dos programas para fins de compatibilização;
- IX - Emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágios e Trabalhos de Conclusão de Curso;
- X - Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso.

Art. 45 A composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) será publicada em Portaria Interna da Direção Geral, segundo legislação e normas da Educação Superior vigentes.

SEÇÃO XVI

DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 46 O Colegiado de Pós-Graduação é um órgão de caráter consultivo, normativo e deliberativo da Coordenação de Pós-Graduação, e encarregado do planejamento das atividades acadêmicas dos cursos de Pós-Graduação certificados pelas Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Art. 47 Da composição do Colegiado de Pós-Graduação:

- I - Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação;
- II – Assessor Acadêmico;
- III - Coordenadores dos cursos de Pós-Graduação com turmas em andamento, vinculados como docentes e em exercício ativo também em curso de graduação na Instituição;

IV – 1 (um) representante discente, dentre os regularmente matriculados em curso de Pós-Graduação na Instituição, indicado por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução desde que haja tempo hábil para término do novo mandato antes da conclusão do curso de Pós-Graduação.

Art. 48 São adotadas as seguintes normas nas votações do Colegiado de Pós-Graduação:

- I - cada membro tem direito a um voto sendo as decisões por maioria simples, salvo casos em que, por este Regimento Unificado, seja exigido quórum especial;
- II - o Presidente do Colegiado participa das discussões e votação e, no caso de empate, quando couber o voto de qualidade.

Art. 49 São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação:

- I - elaborar as linhas gerais e a política de desenvolvimento dos cursos de Pós-Graduação da Instituição;
- II - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Pós-Graduação na Instituição;
- III - constituir comissões especiais para estudar assuntos no âmbito de seu interesse, nos limites de sua competência;
- IV - emitir parecer, no âmbito de sua competência, sobre a alteração e elaboração de regulamentos; e, quando solicitado, sobre convênios e contratos a serem celebrados pela Instituição com ênfase na Pós-Graduação;
- V - estabelecer critérios para a participação dos docentes e discentes da Pós-Graduação em eventos científicos e culturais;
- VI - manifestar-se sobre os relatórios de desempenho docentes e discentes;
- VII - manifestar-se e aprovar o Calendário Acadêmico dos cursos de Pós-Graduação; e
- VIII - manifestar-se sobre os relatórios de Avaliação Institucional.

SEÇÃO XVII
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 50 Os órgãos suplementares e de apoio administrativo, são definidos por ato da Direção Geral e regidos por regulamentos próprios, elaborados pelos seus responsáveis e aprovados pelo Conselho Superior de Administração (CSA).

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS

Art. 51 As Faculdades Integradas dos Campos Gerais poderão ministrar os seguintes Cursos e Programas de Educação presencial e a distância, conforme legislação pertinente e atos de autorização do Ministério da Educação:

I - Cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, ou a portadores de diploma de graduação, destinam-se à formação para o exercício das diversas atividades profissionais, culturais, científicas ou técnicas;

II - Cursos de Pós-Graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, de aperfeiçoamento e outros, abertos exclusivamente a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Instituição;

III - Cursos de Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes da Instituição.

Art. 52 É obrigatória a frequência de acadêmicos e professores, salvo nos casos de educação a distância.

Parágrafo único. Os programas institucionais para disciplina ou curso ministrados sob a forma de educação a distância, organizados em regime especial, enquadrados em regulamentações diferenciadas dos cursos presenciais no que se refere à estrutura na grade curricular, aos procedimentos de controle acadêmico, aos critérios para a composição e acompanhamento do Colegiado de Curso, aos adequados regulamentos de estágio e de atividades de conclusão de curso, entre outros, tudo para dar cumprimento aos ditames da legislação federal pertinente.

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 53 Os cursos de graduação oferecidos são divulgados no site da Instituição, com indicação das respectivas vagas anuais, turnos e locais de funcionamento, atos legais e número de períodos para a integralização.

Art. 54 A duração mínima do período letivo é de 200 dias para o período anual e de 100 dias para cada período semestral.

Art. 55 O currículo pleno de cada curso de graduação, obedecidas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas e demais exigências peculiares, organizadas de forma que possam ser normalmente cumpridas dentro do número de períodos letivos anteriormente estabelecido.

Art. 56 Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula ao longo de cada período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo respectivo professor, com supervisão da Assessoria Pedagógica e aprovação pelo Colegiado de Curso;

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º Havendo alteração da matriz curricular, obrigatoriamente, a qualquer momento ou razão, quando o acadêmico não reunir condições de acompanhar sua matriz anterior deverá ser adaptado à nova matriz, em razão de:

- I – existência de disciplina não cursada, da matriz anterior, e que não esteja mais em oferta por ter sido retirada da nova matriz;
- II – reprovação no período letivo em que foi ofertada pela última vez a disciplina da matriz anterior, e que não estará mais em oferta na nova matriz.

§ 4º O currículo pleno deve ser integralmente cumprido para a obtenção do grau acadêmico.

Art. 57 Na elaboração do currículo de cada curso de graduação serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios:

- I – propiciar a integralização curricular evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- II - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- III - estimular práticas de estudos independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do acadêmico;
- IV - informar a possibilidade de reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- V - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e
- VI - estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 58 As Faculdades Integradas dos Campos Gerais disponibilizarão informações aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, observada a legislação vigente.

Art. 59 Obedecidas às disposições legais próprias, todos os acadêmicos dos cursos de graduação a serem avaliados anualmente, prestarão o exame nacional de cursos, conforme legislação vigente.

§ 1º O acadêmico que, por qualquer motivo, não participar do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) no ano de conclusão do curso, não poderá receber a imposição e grau até a regularização da situação, que só ocorre no ano seguinte à realização do exame.

§ 2º O acadêmico que não tenha prestado o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) deverá apresentar justificativa de sua ausência, devendo para tanto protocolizá-la na secretaria das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, no máximo, 10 (dez) dias após a data da realização da correspondente prova escrita.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 60 Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I - aperfeiçoamento;
- II - especialização;
- III - mestrado; e
- IV - doutorado.

§ 1º Os cursos de pós-graduação em nível de mestrado e de doutorado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e tem carga horária mínima determinada.

§ 2º Os cursos de pós-graduação em nível de especialização deverão obrigatoriamente ter carga horária mínima de 360 horas-aula tendo por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados na graduação, validado através de certificado expedido pela Instituição.

§ 3º Os cursos de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento deverão ter carga horária mínima de 180 horas, tendo por finalidade aprimorar os conhecimentos obtidos na graduação, validado através de certificado expedido pela Instituição.

Art. 61 A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação deverão ser aprovadas pela Coordenação de Pós-Graduação e homologadas pela Direção Geral, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação deverão ter coordenações específicas, monitoradas pela Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação e, desde que atendidas as normas estabelecidas, os acadêmicos concluintes somente terão direito a receber seus certificados de conclusão do curso após a aprovação do respectivo relatório final pela Direção Geral.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 62 A Instituição incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

- I - do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- II - da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- III - da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;
- IV - do intercâmbio com instituições científicas;

- V - da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros;
- VI - do fomento a programas de incentivo à pesquisa e à iniciação científica; e
- VII - da política de publicação das pesquisas através de revistas.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 63 Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolver-se-ão sob a forma de atividades pertencentes a projetos aprovados pelo Colegiado de Curso e pela Assessoria Acadêmica.

Parágrafo único. As ações vinculadas aos programas de extensão serão realizadas sob a forma de:

- I - atendimento à comunidade da área de influência da Instituição, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas, devidamente conveniadas;
- II - participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- III - promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO ACADÊMICO

Art. 64 O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los para matrícula dentro do limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. As inscrições para o processo seletivo serão abertas mediante edital, do qual constarão os prazos de inscrição, as condições exigidas para a inscrição, os cursos oferecidos com as respectivas vagas, turnos e locais de funcionamento, as características das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 65 O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas modalidades do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas de concurso vestibular organizado pela Instituição e/ou pelo aproveitamento da nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), conforme política das Faculdades integradas dos Campos Gerais, na forma disciplinada em normas editadas pela Comissão Central de Vestibular (CCV) aprovadas pela Assessoria Acadêmica e homologadas em estância final pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 66 A classificação será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos em norma editada pela Comissão Central de Vestibular (CCV).

§ 1º A classificação obtida será válida para a matrícula no período letivo para o qual se destina o processo seletivo, conforme estabelecido no respectivo edital, sem ultrapassar o limite de vagas oferecidas no concurso vestibular, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou não apresentar, dentro do prazo fixado, a documentação institucionalmente exigida.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 67 A matrícula inicial, ato formal de ingresso do acadêmico no curso de graduação e da sua vinculação às Faculdades Integradas dos Campos Gerais, realizar-se-á em prazos estabelecidos no edital de convocação dos classificados no respectivo processo seletivo, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I - cópia autenticada do documento oficial de identidade;
- II - certificado de conclusão ou diploma original de curso de ensino médio, ou equivalente, e o respectivo histórico escolar original;

III - prova de quitação com o serviço militar e eleitoral, quando pertinente;

IV - uma fotografia 3x4;

V - fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;

VI - fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VII - fotocópia do comprovante de residência (conta de água, ou de luz, ou de telefone etc.); e

§ 1º Especificamente para o Curso de Graduação em Tecnologia em Radiologia, para a efetivação da matrícula o classificado deverá ter idade igual ou superior a 18 anos até o dia do início das aulas do curso e deverá apresentar Atestado Médico recente comprovando a Sanidade, a Capacidade Física e a normalidade do seu Hemograma.

§ 2º No caso de portador de diploma de curso de graduação, para matrícula inicial na Instituição com a apresentação de cópia autenticada do diploma, devidamente registrado, ou do certificado original de conclusão do curso, dispensa a apresentação dos documentos correspondentes ao ensino médio.

Art. 68 A matrícula é semestral e pode ser feita por módulo ou regime seriado, dependendo da natureza do curso, desde que atendidos os pré-requisitos existentes.

Art. 69 O atendimento do pedido da renovação da matrícula fica condicionado à quitação das mensalidades do semestre anterior e sua homologação se dará pela comprovação do pagamento da primeira mensalidade do novo semestre.

CAPÍTULO VI

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 70 Pode ser concedido o trancamento de matrícula para efeito de interrupção dos estudos, ficando mantido o acadêmico vinculado à instituição e o seu direito de renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento deverá ser solicitado por requerimento no qual constarão:

I - parecer psicopedagógico emitido pelo Setor de Apoio ao Estudante (SAE);

II - parecer emitido pelo Coordenador de Curso após a análise do processo de trancamento.

§ 2º A situação de inadimplência do acadêmico não impedirá o direito ao trancamento.

§ 3º Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para o feito de verificação do tempo máximo de integralização do curso.

§ 4º As datas limite para a solicitação do Trancamento e reabertura de Matrícula e da solicitação de Reabertura do Curso são previstas no Calendário Acadêmico.

§ 5º Quando, dentro do prazo institucionalmente permitido, não ocorrer a reabertura do curso, sua continuidade será possível mediante classificação em novo processo seletivo para ingresso, com aproveitamento dos estudos já realizados condicionado à irreversível análise do respectivo Colegiado de Curso.

Art. 71 O trancamento de matrícula não assegura ao acadêmico o direito ao seu reingresso no currículo que cursava antes do trancamento e poderá sujeitá-lo ao processo de obrigatória adaptação de estudos, em caso de mudança de matriz curricular ocorrida durante o afastamento.

§ 1º A solicitação de reabertura de curso deverá ser analisada pelo Coordenador do respectivo Curso, que definirá sobre a propriedade da expressa indicação da matriz curricular em que ela deverá ocorrer.

§ 2º Em caso de ter ocorrido mudança de matriz curricular durante o período de trancamento da matrícula do acadêmico, com autorização do Coordenador de Curso, consultada a Direção Geral, a reabertura poderá ocorrer sem a completa adaptação à matriz curricular atualmente em oferta, desde que nela estejam presentes as disciplinas faltantes para a integralização da matriz curricular original do acadêmico e que isto tenha condições de ocorrer dentro da oferta regular do curso, no máximo, em dois períodos letivos.

§ 3º No caso da aplicação do disposto no parágrafo anterior, se o acadêmico não conseguir integralizar o seu curso no prazo definido, lhe restará como condição para concluir o curso o aproveitamento dos estudos já realizados e a obrigatória adaptação na grade curricular mais recente em vigor.

CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA POR VAGA DISPONÍVEL

Art. 72 Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a acadêmico transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º O acadêmico transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias e, mediante análise conclusiva pelo respectivo Coordenador de Curso, poderão ser aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 2º Os acadêmicos participantes do Programa Universidade para Todos (PROUNI) terão regulamentação específica para a sua transferência, decorrente de Portarias da Direção Geral da Instituição e regras do Ministério da Educação.

Art. 73 A transferência interna de acadêmicos regulares para cursos afins se dará conforme a regulamentação específica da Reopção de Curso, respeitadas as vagas disponíveis e mediante parecer favorável do Coordenador do Curso pretendido e deferimento da Chefia da Secretaria Acadêmica da Instituição.

Art. 74 Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Instituição concede transferência aos acadêmicos nela matriculados, não sendo negada esta, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o acadêmico estar frequentando o primeiro ou o último período do curso, conforme a legislação vigente.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA *EX-OFFÍCIO*

Art. 75 A transferência de estudante servidor público federal civil ou militar ou de seu dependente é aceita em qualquer época do ano ou período, independentemente da existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município de Ponta Grossa ou localidade próxima.

§ 1º A regra estabelecida para a transferência *ex-offício* não se aplica quando o interessado na transferência estiver se deslocando para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º Quando o interessado na transferência estiver se deslocando para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança, a solicitação de transferência deverá ocorrer de conformidade com o padrão convencional da Instituição.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS

Art. 76 O acadêmico possuidor de outra graduação, transferido ou reoptante, quando solicitante de aproveitamento de estudos está sujeito às adaptações curriculares que se

fizerem necessárias, decorrentes das limitações das disciplinas realizadas com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela respectiva Coordenação de Curso em consonância com a Secretaria Acadêmica, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - a disciplina solicitada para aproveitamento de estudo deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada, reconhecida, credenciada ou recredenciada pelo Ministério da Educação;

II - para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico acadêmico original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que constem nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa autêntico da disciplina solicitada;

III - para constatação da viabilidade da integralização do curso deverão ser levadas em conta as necessidades complementares do cumprimento regular de todas as disciplinas e demais atividades pertencentes à respectiva grade curricular;

IV - nenhuma disciplina, pertencente ao previsto nas diretrizes curriculares do curso, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensada ou substituída por outra;

Art. 77 Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I - a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do acadêmico;

II - quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;

III - não estão isentos de adaptação os acadêmicos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga.

Parágrafo único. Quando a transferência se processar no decurso do período letivo, por excepcional determinação legal, mediante circunstanciado parecer embasado em criteriosa análise do Coordenador de Curso, poderão ser aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo acadêmico na instituição de origem, até a data que se tenha desligado.

Art. 78 Mediante análise realizada pelo Coordenador e se necessário, pelo Colegiado de Curso, do Histórico Escolar Acadêmico e de programas cursados com êxito, poderá ser concedido o aproveitamento de estudos, na forma prevista pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Parágrafo único. De acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), as competências adquiridas pelo acadêmico podem ser aproveitadas.

SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO

Art. 79 Os acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação, aplicados por banca examinadora especial, de acordo com as normas estabelecidas em regulamentação específica, poderão solicitar validação integral da disciplina objeto.

CAPÍTULO IX

DA REOPÇÃO DE CURSO

Art. 80 O acadêmico com vínculo na Instituição poderá fazer a reopção para apenas 1 (um) curso, desde que classificado para o preenchimento de vaga disponibilizada como real, e respeitado o limite máximo possível da composição das turmas já ofertadas para o período letivo correspondente.

CAPÍTULO X

DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 81 A Avaliação do Rendimento Acadêmico se dá a partir de dois aspectos: o aproveitamento escolar e assiduidade.

§ 1º Quanto ao aspecto da assiduidade, considera-se a exigência legal: é considerado aprovado o acadêmico com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada componente curricular.

§ 2º Quanto ao aspecto da avaliação do aproveitamento, em termos de aprendizagem, são distribuídos pontos cumulativos, numa escala de zero (0) a dez (100) semestrais, aplicando-se as seguintes modalidades avaliativas:

I) VA - Verificação de Aprendizagem – trata-se de avaliação individual, escrita e/ou prática observada a natureza do componente curricular, referente ao conteúdo programático cumulativo*, prevista em calendário específico.

II) OAt -Outras Atividades – obtida por meio de verificação do rendimento do acadêmico em atividades (individual ou em grupo), de investigação (pesquisa, iniciação científica, práticas investigativas), de extensão, trabalhos de campo, seminários, resenhas, fichamentos e outras formas de verificações previstas no Plano de Ensino do Professor, respeitado o Calendário Acadêmico, traduzidas em notas. No caso de trabalho em grupo, deverá ser considerado o desempenho individual de cada acadêmico.

III) VS – Verificação Substitutiva – avaliação escrita com conteúdo cumulativo, referente a todo o semestre letivo, ofertada ao acadêmico que a requerer, destinada a substituir apenas uma (01) das VAs perdida pelo mesmo.

IV) VF – Verificação Final – avaliação escrita com conteúdo cumulativo referente a todo o semestre letivo, ofertada após o encerramento do semestre letivo, ao acadêmico que a requerer, desde que o resultado obtido nas avaliações anteriores tenha sido inferior a 60 pontos e igual ou maior que 40 pontos.

Art. 82 A apuração da avaliação do rendimento acadêmico possui pontuações e critérios específicos.

I) Disciplinas com carga horária de 45 ou mais horas, as Verificações de Aprendizagem (VAs) serão em número de três (03) no semestre letivo, e com as seguintes pontuações: VA 1 = 15 pontos; VA 2 = 25 pontos; VA 3 = 35 pontos.

II) Disciplinas com carga horária até 45 horas, as Verificações de Aprendizagem serão em número de duas (02) no semestre letivo e com as seguintes pontuações: VA 1 = 30 pontos; VA 2 = 45 pontos;

III) As *Outras Atividades (OATs)* terão o valor total de 25 pontos, os quais poderão ser distribuídos em várias atividades, a critério do professor da disciplina.

Art. 83 Considerar-se-á aprovado na disciplina o acadêmico que no final do período letivo obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos na Nota Semestral (NS) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da respectiva disciplina.

Parágrafo Único: A Nota Semestral (NS) é o resultado obtido pelo somatório das VAs – (Verificações de Aprendizagem) + OAt (Outras Atividades).

Art. 84 O acadêmico que obtiver na Nota Semestral (NS) resultado inferior a 60 pontos, e igual ou maior que 40 pontos, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da respectiva disciplina, terá direito à Verificação Final (VF). Neste caso o Resultado Final (RF) será apurado considerando a média aritmética simples entre os resultados da Nota Semestral (NS) e Verificação Final (VF), em cada disciplina, cuja pontuação mínima para aprovação deve ser de 60 pontos.

Art. 85 As médias dos acadêmicos serão calculadas de forma automática pelo Sistema Acadêmico, permitindo-se arredondamento.

Art. 86 Ao acadêmico é facultado a solicitação através de requerimento específico da VS (Verificação Substitutiva), a qual substituirá a 2ª Chamada de Prova e será ofertada ao acadêmico que a requerer apenas uma vez, ou seja, substituirá apenas uma (01) das VAs perdida pelo mesmo.

Art. 87 São asseguradas ao professor, na verificação do rendimento acadêmico, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões para o respectivo Colegiado de Curso.

Art. 88 Os professores dispõem de prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para registrar as notas no sistema acadêmico.

Art. 89 No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação dos resultados, é facultado ao acadêmico requerer verificação de resultados.

CAPÍTULO XI

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR

Art. 90 Os estágios supervisionados curriculares constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, devendo estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica que couber.

Art. 91 O estágio supervisionado é realizado de acordo com as exigências curriculares de cada curso, e sua organização, estrutura e funcionamento são fixados em Regulamento definido pelas Coordenações de Curso, ouvidos os Colegiados respectivos e aprovados pelos Conselhos Superiores.

§ 1º Os estágios obrigatórios são orientados por docentes indicados pelos respectivos Coordenadores de Curso e os estágios não obrigatórios são orientados pelo Coordenador de Curso.

§ 2º Os estágios obrigatórios e não obrigatórios são supervisionados por profissional competente na área de atuação, sendo este de responsabilidade da organização concedente de estágio.

§ 3º É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 4º O estágio obrigatório, como atividade regular do ensino, exige do acadêmico a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessas atividades aprovadas pelo Conselho Superior de Administração (CSA).

CAPÍTULO XII

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 92 Entende-se por atividades complementares todas aquelas relativas ao ensino, pesquisa, extensão e cultura desenvolvidas pelo acadêmico, ou das quais participa, que visam complementar sua formação profissional durante os cursos de graduação, de forma ampla e interdisciplinar.

Art. 93 A carga-horária das atividades complementares estará prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, seguindo as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), devendo seu cumprimento ser distribuído ao longo do curso.

Parágrafo único. Conforme legislação em vigor, os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Art. 94 Para integralizar o total de horas de atividades complementares, o acadêmico deverá realizar de forma aproximadamente proporcional as atividades de ensino, pesquisa e extensão, divididas em 1/3 (um terço) para cada uma das categorias previstas.

CAPÍTULO XIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 95 A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é de cunho obrigatório para a integralização do currículo em conformidade com as matrizes curriculares dos cursos de graduação das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, descrito em Projeto Pedagógico dos Cursos.

Parágrafo único. As atividades atinentes ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) são planejadas para execução em nível de cada curso e estão submetidas ao controle institucional pela Coordenação Geral de Trabalho de Conclusão de Curso que centralizará as providências necessárias para otimização do registro e divulgação dos resultados.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 96 O Corpo Docente das Faculdades Integradas dos Campos Gerais se distribui entre as seguintes classes na carreira de magistério na Instituição:

- I – Professor Classe A;
- II – Professor Classe B;
- III – Professor Classe C;
- IV – Professor Classe D.

§ 1º Os portadores do título de especialista, nominados como Professores Auxiliares integram a Classe A na Carreira Docente da Instituição.

§ 2º Os portadores de titulação em nível de mestrado, nominados como Professores Assistentes integram a Classe B na Carreira Docente da Instituição.

§ 3º Os portadores de titulação em nível de doutorado, nominados como Professores Adjuntos integram a Classe C na Carreira Docente da Instituição.

§ 4º Os portadores de titulação em nível de doutorado, nominados como Professores Associados integram a Classe D na Carreira Docente da Instituição, mediante o cumprimento do estabelecido em regulamentação específica.

§ 5º Os eventuais professores apenas portadores do título de graduação, que mesmo possuindo Curso de Aperfeiçoamento, só podem atuar nas atividades administrativas institucionais e na docência limitada aos cursos técnicos, ficam fora do quadro de carreira docente;

§ 6º A título eventual e por tempo determinado, a Instituição pode contar com a participação de professores visitantes e professores colaboradores, sendo estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes do quadro de carreira.

Art. 97 Os professores integrantes do quadro de Carreira Docente serão contratados e/ou demitidos pela Entidade Mantenedora, observados os critérios e normas deste Regimento Unificado e as normas complementares definidas pela Direção Geral.

Parágrafo único. O parecer emitido pela Assessoria Acadêmica embasará o estabelecimento das condições de titulação e de atividades mínimas exigidas para o preenchimento do cargo docente.

Art. 98 A admissão do professor será efetuada após aprovação em processo seletivo ou concordância em carta convite.

§ 1º No processo seletivo o candidato será submetido a avaliação por uma banca para prova didática e prova de títulos.

§ 2º Para aprovação na prova didática a média deverá ser igual ou superior a 70 (setenta).

§ 3º A vaga será ocupada por ordem decrescente de nota final obtida no processo seletivo.

§ 4º O processo seletivo será procedido pela Coordenação de Curso e o resultado homologado pela Direção Geral observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico para a contratação como integrante do quadro de carreira docente o diploma de graduação que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada, e a indispensável certificação de Pós-Graduação, no mínimo, em nível de especialização.

Art. 99 São atribuições do docente:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, com auxílio da Assessoria Pedagógica, submetendo-o à aprovação do respectivo Colegiado de Curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a correspondente carga horária;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento da aprendizagem e analisar os resultados apresentados pelos acadêmicos;

IV – inserir no sistema acadêmico da Instituição os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, rigorosamente dentro dos prazos fixados;

V - observar o regime acadêmico e disciplinar na Instituição;

VI - elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão;

VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais forem designados; e

VIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Unificado.

Parágrafo único – O Programa de Capacitação Docente e o Plano da Carreira Docente serão regidos por normas aprovadas pelo Conselho Superior de Administração (CSA) das Faculdades Integradas dos Campos Gerais e executados pela Direção Geral.

Art. 100 Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em abertura de processo administrativo com motivo bastante para sua dispensa por justa causa.

Parágrafo único. Ao professor é garantido amplo direito de defesa.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 101 Constituem o Corpo Discente das Faculdades Integradas dos Campos Gerais os "acadêmicos regulares" e os "alunos regulares", duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

Parágrafo único. O "acadêmico regular" é o aluno matriculado em curso técnico ou de graduação e o "aluno regular" é aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão, ou em disciplinas isoladas de curso de graduação oferecido regularmente.

Art. 102 São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos institucionais;
- IV - observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Instituição de acordo com princípios éticos condizentes;
- V - zelar pelo patrimônio da Instituição; e
- VI - ter livre acesso ao Catálogo, com oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais requisitos estabelecidos pela legislação, que é disponibilizado através da *home page* das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Art. 103 A Instituição poderá instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus acadêmicos na forma regulada pelas normas editadas pela Direção Geral.

Art. 104 O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 105 O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por todos os servidores não docentes e que tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição.

Parágrafo único – A Instituição zelarà pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 106 O ato de matrícula como acadêmico ou de investidura em cargo, função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos e normas que regem o funcionamento das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento Unificado e às decisões baixadas pelos órgãos competentes, bem como da legislação vigente.

Parágrafo único – Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Unificado, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o caput deste artigo.

Art. 107 Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido; e

IV - grau da autoridade ofendida.

§ 1º Será sempre garantido às partes integrantes o respeito a dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º A aplicação a acadêmico ou a docente, de penalidade disciplinar que implique em afastamento temporário ou definitivo é precedida de inquérito administrativo disciplinar instaurado por ato da Direção Geral.

§ 3º A aplicação a acadêmico ou docente, de penalidade disciplinar que implique em afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas é da competência da Direção Geral.

§ 4º Por determinação da Direção Geral, após instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar, poderá o acadêmico ou docente ser afastado temporariamente de suas atividades por prazo de até 10 (dez) dias.

§ 5º Em caso de dano material e/ou moral ao patrimônio da Instituição de Ensino, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento dos prejuízos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 108 Os membros do corpo docente estão sujeitos às penalidades disciplinares deste Regimento Unificado, aplicáveis pelo Diretor Geral, ou pelo Assessor Acadêmico, ou pelo Coordenador de Curso em que o docente ministra aulas, ou pela Assessoria Pedagógica.

§ 1º É passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito, descumprir normativas internas.

§ 2º É obrigatória a frequência dos Professores ao exercício de suas atividades de docência e/ou outras assumidas junto a esta Instituição de Ensino Superior.

Art. 109 As sanções disciplinares previstas neste Regimento Unificado são aplicadas da seguinte forma:

I - advertência, escrita e sigilosa, nos seguintes casos:

- a) atraso na entrega do Plano de Ensino;
- b) não cumprimento do Plano de Ensino;
- c) atraso no preenchimento dos Diários de Classe;
- d) inobservância do horário de trabalho a que estiver vinculado;
- e) não cumprimento do previsto em Calendário Acadêmico;
- f) desrespeito ao previsto no artigo 105, deste Regimento Unificado;
- g) insubordinação;
- h) desrespeito a outro docente ou colaborador da Instituição;
- i) por perturbação da ordem na Instituição, ainda que o ato seja praticado externamente; e
- j) não cumprimento das demais normativas internas vigentes na Instituição.

II - repreensão, por escrito e sigiloso, no seguinte caso:

- a) reincidência específica à falta prevista no item I, deste artigo.

III - suspensão, com perda de vencimentos, no seguinte caso:

- a) reincidência específica à falta prevista no item II, deste artigo;
- b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica.

IV - dispensa, nos seguintes casos:

- a) reincidência à falta prevista no item III, deste artigo;
- b) falsidade de documento para uso junto à Instituição de Ensino Superior;
- c) ofensa grave a outra norma prevista em legislação vigente.

§ 1º – São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência e repreensão, o Coordenador de Curso e a Assessoria Pedagógica;
- II - de suspensão, o Diretor Geral;
- III - de dispensa, a Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º – Da aplicação das penalidades de suspensão, acima de dez (10) dias, e dispensa cabe recurso ao Conselho Superior de Administração (CSA), sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 110 Os acadêmicos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, escrita e sigilosa, nos seguintes casos:

- a) desrespeito a qualquer membro da comunidade acadêmica ou pessoa que esteja nas dependências da Instituição, mesmo que temporariamente;
- b) desrespeito ao previsto no “caput”, do artigo 106, deste Regimento Unificado;
- c) não cumprimento das demais normativas internas vigentes nesta Instituição de Ensino Superior.

II – repreensão, escrita e sigilosa, nos seguintes casos:

- a) reincidência específica nas faltas previstas no item I, deste artigo;
- b) perturbação da ordem no recinto da Instituição de Ensino Superior ou em qualquer outro local que a represente;
- c) dano material e/ou moral ao patrimônio ou a qualquer outro colaborador desta Instituição de Ensino Superior;
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

III – suspensão, escrita e sigilosa, nos seguintes casos:

- a) reincidência específica nas faltas prevista no item II, deste artigo;
- b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica ou pessoa que esteja nas dependências da Instituição, mesmo que temporariamente;

IV – desligamento, nos seguintes casos:

- a) reincidência específica nas faltas previstas no item III, deste artigo;
- b) falsidade de documento para uso junto à Instituição de Ensino Superior;
- c) ofensa grave a outra norma prevista em legislação vigente.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência e repreensão, o Coordenador de Curso;
- II – de suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de suspensão, acima de 10 (dez) dias, e desligamento, cabe recurso ao Conselho Superior de Administração (CSA), sem efeito suspensivo.

Art. 111 O registro da penalidade disciplinar será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do acadêmico.

Parágrafo único. Reserva-se ao Diretor Geral o direito de não aceitar a matrícula para o semestre letivo subsequente de acadêmico cujo comportamento apresentado no decorrer do semestre antecedente seja inadequado ao ambiente acadêmico.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 112 Os membros do Corpo Técnico-Administrativo estão sujeitos às normas fixadas neste Regimento Unificado e no Regulamento do Plano de Cargos, Salários e Carreira do Corpo Técnico-Administrativo desta Instituição e demais estabelecimentos da legislação trabalhista.

§ 1º À Entidade Mantenedora compete, conforme normas internas, a contratação e a demissão do pessoal técnico-administrativo desta Instituição de Ensino Superior.

§ 2º À Direção Geral compete, conforme normas internas, a promoção, a ascensão e o licenciamento, do pessoal técnico-administrativo desta Instituição de Ensino Superior.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 113 São as seguintes penalidades aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo, quando da apuração de infração disciplinar, independente de ordem:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo único. As penalidades aplicadas deverão constar, em qualquer caso, do prontuário do funcionário técnico-administrativo.

Art. 114 As infrações disciplinares serão apuradas por meio de inquérito administrativo disciplinar, a critério da Direção Geral, assegurando-se ampla defesa, inclusive em caso de flagrante ou de evidente descumprimento de norma.

Parágrafo único. Instaurado procedimento de apuração, o colaborador pode ser afastado de suas funções até a decisão final do caso, assegurando-lhe o mais amplo direito de defesa.

Art. 115 A Direção Geral tem competência para a aplicação de quaisquer penalidades previstas aos integrantes do Corpo Técnico-Administrativo salvo a de rescisão do contrato de trabalho, que é de competência da Entidade Mantenedora.

Art. 116 Compete à Chefia do Setor de Recursos Humanos a aplicação aos integrantes do Corpo Técnico-Administrativo das penalidades de advertência e suspensão de até 15 (quinze) dias.

Art. 117 As infrações disciplinares previstas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) serão punidas na forma por ela estabelecida.

TÍTULO VII
DA IMPOSIÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS E TÍTULOS
HONORÍFICOS

CAPÍTULO I
DO DIPLOMA E DA IMPOSIÇÃO DE GRAU

Art. 118 As Faculdades Integradas dos Campos Gerais diplomam o acadêmico que concluir o curso de graduação desde que tenha obtido aproveitamento em todas as disciplinas, bem como cumprido todas as demais peculiaridades estabelecidas no respectivo currículo pleno, observadas as diretrizes nacionais pertinentes e em conformidade com os dispositivos fixados neste Regimento Unificado.

Parágrafo único. O diploma será confeccionado conforme o padrão estabelecido pela Instituição.

Art. 119 O ato coletivo de imposição de grau deve ser realizado em sessão solene e pública, em dia, hora e local previamente determinados pela Direção Geral, respeitado o Calendário Acadêmico Institucional, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, 3 (três) membros integrantes dos Conselhos Superiores das Faculdades Integradas dos Campos Gerais e do(s) Coordenador(es) do(s) respectivo(s) curso(s).

Parágrafo único. Mediante requerimento, em dia, hora e local determinados pelo Diretor Geral e na presença de, no mínimo, 3 (três) membros integrantes dos Conselhos Superiores, de acordo com a fórmula tradicional, pode ser conferido o grau ao acadêmico que não haja comparecido à solenidade coletiva própria.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 120 As Faculdades Integradas dos Campos Gerais podem conferir títulos honoríficos de:

- I - Professor “Honorário” – concedido a professores e cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da Instituição, por relevantes serviços prestados à Educação;
- II - Professor “Emérito” – concedido a professor da Instituição que tenha se destacado por relevantes serviços prestados à mesma;
- III - “Benemérito” – concedido a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços às Faculdades Integradas dos Campos Gerais;
- IV - “Honra ao Mérito” – concedido aos acadêmicos que tenham se destacado por relevantes serviços prestados às Faculdades Integradas dos Campos Gerais ou à comunidade;
- V - “Mérito Acadêmico” – concedido ao acadêmico detentor do melhor desempenho dentre os formandos de cada curso.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 121 O Patrimônio das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, administrado pelo Diretor Geral, assessorado pelo Assessor Administrativo com observância dos preceitos legais, regimentais e/ou regulamentares, é constituído:

- I - pelos bens e direitos que integram as Faculdades Integradas dos Campos Gerais;
- II - pelos bens e direitos que as Faculdades Integradas dos Campos Gerais vierem a adquirir;
- III - pelas doações ou legados que vier a receber;
- IV - por incorporações que resultem de serviços prestados pelas Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Art. 122 Os recursos financeiros das Faculdades Integradas dos Campos Gerais serão provenientes de:

- I - alocação de recursos que lhe forem anualmente colocados à disposição pela Entidade Mantenedora;
- II - dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe venham a serem feitas pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;
- III - remuneração por serviços prestados às entidades públicas ou privadas, mediante contratos de prestação de serviços específicos;

IV - taxas, semestralidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais e outros;

V - resultado de operações de crédito e juros bancários;

VI - receitas eventuais.

Art. 123 Este Regimento Unificado entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e na data da homologação pelo Conselho Superior de Administração (CSA).